



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/32571

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00212, 15/08/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação dos instrutores João Henrique Chauffaille Grognet, Renato Mendes Souza Santos, Érica de Santana Silva Barretto e Alcina dos Santos Alves, para ministrarem palestra com o tema: *"Conhecendo a Procuradoria da Fazenda Nacional - estrutura, cobrança da Dívida Ativa e representação judicial"*, a ser realizado na modalidade presencial, no dia 26/08/2022, no Centro Cultural Justiça Federal, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2022/00242, que o curso tem por finalidade a "familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal".

O custo total da contratação é de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais), já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/16836, TRF2-CAP-2022/16841, TRF2-CAP-2022/16842 e TRF2-CAP-2022/16846.

Os documentos necessários e os currículos dos docentes encontram-se encartados nos capturados TRF2-CAP-2022/16826, TRF2-CAP-2022/16832, TRF2-CAP-2022/16839 e TRF2-CAP-2022/16843..

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/31927, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2022/00711, salientando que prevalece no Tribunal de Contas da União a orientação externada na Decisão nº 439/1998, no sentido de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, considerando que há, no caso em questão, a natureza singular do serviço objeto dos presentes, a notória especialização dos profissionais em tela e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, a AJUR não vê impedimento à contratação direta dos instrutores em referência.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3514570-6575 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3514570-6575>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202232571A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2022/32347, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2022/00711).

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização dos profissionais e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2022/32347).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2022/00711), que trata da contratação direta dos instrutores João Henrique Chauffaille Grognet, Renato Mendes Souza Santos, Érica de Santana Silva Barretto e Alcina dos Santos Alves, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3514570-6575 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3514570-6575>

